

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar



REQUERIMENTO N.º276/VIII (3.a)

MENCIONE-SE. PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

AC

8 / Mai: 01

Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República

Ao Ministério da Saúde

**Assunto : Instalação de um Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU)
em Aveiro**

Excelência,

Considerando que :

1. O art. 64º da Constituição da República Portuguesa estabelece que todos os cidadãos têm direito à protecção da saúde, de a defender e de a promover;
2. Esse direito à protecção da saúde deverá ser concretizado mediante a instituição de um serviço nacional de saúde, tendencialmente gratuito (art. 64º, nº 2 a) CRP) e incumbindo prioritariamente ao Estado assegurar essa mesma protecção;
3. A protecção à saúde por parte do Estado se deve efectivar através da consagração de garantias de acesso para todos os cidadãos aos cuidados da medicina curativa, preventiva e de reabilitação (art. 64º, nº 3 a) CRP) e ainda implementando uma cobertura racional e eficiente de todo o país em recursos humanos e cuidados de saúde (art. 64º, nº 3 b) CRP);
4. Os Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) constituem unidades essenciais na prestação dos cuidados de saúde aos cidadãos de forma célere, adequada e eficaz;

m. m. m.
9, MAI 2001
t. v. m.

5. A actuação dos CODU seleccionando e assistindo os doentes em função da doença, estado de saúde e respectiva gravidade é primordial e contribui de forma decisiva para a protecção da saúde e assistência na doença dos inúmeros cidadãos, salvando muitas vidas;
6. Desde 1 de Outubro do corrente ano que uma parte significativa da região de Aveiro, incluindo o próprio Concelho, passou a estar sob a égide do CODU de Coimbra;
7. Não obstante existir em Aveiro uma viatura médica do INEM, ela está subordinada ao CODU sito em Coimbra, desconhecendo em absoluto a geografia e especificidades da região e concelho de Aveiro, suscitando problemas acrescidos na localização de uma ocorrência ou de uma eventualidade;
8. Apesar de existirem em Aveiro profissionais de saúde habilitados, médicos, enfermeiros, técnicos, e hipóteses de uma estrutura própria, o distanciamento verificado diminui substancialmente a capacidade de intervenção de Centro com estas características, com claros prejuízos para as populações locais;
9. A região em causa compreende um número considerável de potenciais utilizadores dos serviços médicos de um Centro de operações daquela natureza;

O Deputado do CDS/PP, abaixo assinado, requer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos legais e regimentais, que o Ministério da Saúde responda à seguinte pergunta:

A - Tem o Ministério da Saúde conhecimento da situação retractada, designadamente das deficiências registadas ao nível da optimização do funcionamento concreto daquele CODU na região de Aveiro em virtude do distanciamento entre o CODU e o local de acção?

B - Face à dimensão da região de Aveiro, à existência de meios materiais e humanos, tenciona o Ministério da Saúde instalar um Centro de Orientação de Doentes Urgentes naquela região? Quando?

Palácio de S. Bento, 8 de Novembro de 2001

O Deputado do CDS/PP



(Miguel Capão Filipe)